

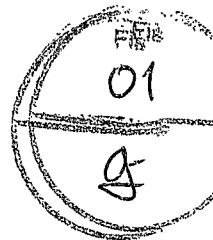


Capital dos Minérios

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

## PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar  
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo



**PROJETO DE LEI 056/2020** – Ver<sup>a</sup> Debora Marcondes - Assegura o pagamento de valor mensal aos professores eventuais, durante o fechamento da rede pública de ensino, em decorrência da pandemia do coronavírus – Covid-19.

APRESENTADO EM PLENÁRIO . . . . . 13/04/2020  
RETIRADO DE PAUTA EM . . . . .       /      /      

### COMISSÕES

LJPLP  
EFEO

RELATOR: Janessa DATA:    /   /   

RELATOR: feuson DATA:    /   /   

RELATOR: \_\_\_\_\_ DATA:    /   /   

Discussão e Votação Única:    /   /   

Em 1.<sup>a</sup> Disc. e Vot.: 20/04/20

Rejeitado em . . . . .    /   /   

Lei n.º . . . . . 4391/20

Sancionada pelo Prefeito em:    /   /   

Veto Acolhido ( ) Veto Rejeitado ( ) Data:    /   /   

Promulgada pelo Pres. Câmara em: 18/05/20 Publicada em: 18/05/20

11<sup>a</sup> SE  
Em 2.<sup>a</sup> Disc. e Vot. : 20/04/20

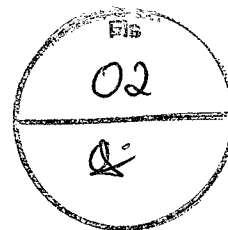
Autógrafo N.º . . . . . 1430/2020

Ofício N.º : 78 em 20/04/20

22/05/20

### OBSERVAÇÕES

Arquivo OK



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### MENSAGEM

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

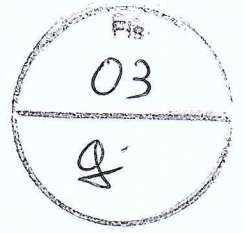
Esta propositura, parte de um conjunto de propostas para o período da crise de saúde pública pela qual passa o município de Itapeva com o coronavírus – Covid-19, busca assegurar o pagamento de um piso mínimo aos professores eventuais da rede pública municipal de ensino, enquanto impedidos de lecionar devido ao fechamento das escolas, medida adotada para assegurar o isolamento social.

Estes profissionais, chamados ocasionalmente ao magistério nas escolas municipais, não possuem vínculo permanente com o município. E, por isso, neste momento de afastamento forçado de suas funções, não recebem rendimentos, porém muitos deles estavam responsáveis por salas de aulas por um certo período de tempo.

Considerando que no 23/03/2020 os professores eventuais se reuniam para definir o rumo dessa classe em nosso município, onde ficou acordado e lavrado em ata a seguinte recomendação.

“Questionamos os porquês e solicitamos uma Resolução para Professores eventuais – Substituindo salas por tempo determinado para que estejam pautados nossos direitos e deveres em Resolução própria: I-Documento Oficial no qual garanta nossa estadia até perdurar o exercício em sala sem correremos o risco de sermos prejudicados por fatores emergenciais como ocorreu CODIV -19, no qual não sabemos se nossa situação salarial será afetada, visto que não temos culpas desta trágica situação e visto que qualquer momento da nossas vidas podem ocorrer outras situações emergenciais e precisamos ter conhecimento de que estamos amparados”

Respeitosamente,



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### PROJETO DE LEI 0056/2020

**Autoria: Débora Marcondes**

Assegura o pagamento de valor mensal aos professores eventuais, durante o fechamento da rede pública de ensino, em decorrência da pandemia do coronavírus – Covid-19.

A Câmara Municipal de Itapeva,  
Estado de São Paulo, **APROVA** o  
seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º** Fica assegurado o pagamento de valor mensal aos professores eventuais, que já estavam com salas de aulas por tempo determinado, através da Secretaria Municipal da Educação, durante o fechamento da rede pública de ensino, em decorrência da pandemia do Coronavírus – Covid-19.

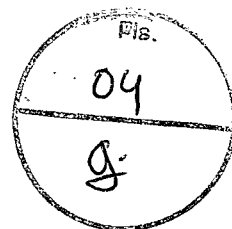
Parágrafo único. O valor pago será equivalente ao mesmo valor que já recebiam.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 1 de abril de 2020.

**DÉBORA MARCONDES**

VEREADORA – PSDB



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

**Parecer nº 040/2020**

**Referência:** Projeto de Lei nº 056/2020

**Autoria:** Vereadora Débora Marcondes – PSDB

**Ementa:** “Assegura o pagamento de valor mensal aos professores eventuais, durante o fechamento da rede pública de ensino, em decorrência da pandemia do coronavírus – Covid-19”.

Trata-se de Projeto de Lei que visa assegurar o pagamento mensal, equivalente ao valor já recebido, “aos professores eventuais que já estavam com salas de aula por tempo determinado, através da Secretaria Municipal da Educação, durante o fechamento da rede pública de ensino, em decorrência da pandemia do Coronavírus – Covid-19”, conforme prevê literalmente o artigo 1º do projeto.

Segundo a mensagem, o projeto visa integrar o conjunto de propostas para o período da crise de saúde pública pelo qual passamos, buscando assegurar o pagamento de um valor mínimo aos professores eventuais da rede pública municipal de ensino que estão impedidos de lecionar devido ao fechamento das escolas.

Salienta que tais professores chamados ocasionalmente ao magistério nas escolas municipais, mas não possuem vínculo permanente com o município, razão pela qual no decorrer da suspensão das atividades não recebem rendimentos.

É o breve relato.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Protocolado na Secretaria desta Edilidade, o Projeto foi submetido à análise deste Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais e legais.

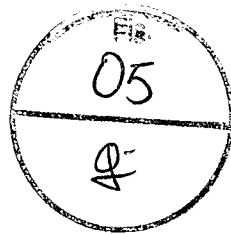
Em que pese o elevado propósito que norteou a apresentação do presente projeto, nota-se a presença de **vício formal de iniciativa** por violação do Princípio da Separação e Harmonia entre os Poderes inscrito no artigo 2º da Constituição Federal, artigo 5º da Constituição Estadual, reproduzido no artigo 2º da Lei Orgânica do Município, resultando ao projeto inconstitucionalidade insanável, conforme fundamentos a seguir delineados.

Com base nesse princípio, a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município consagram as competências e atribuições específicas de cada um dos Poderes, estipulando as matérias que podem ter seu processo legislativo iniciado por cada agente político, não podendo o responsável de um Poder invadir a competência legislativa do outro.

Como regra, o ordenamento estabelece a iniciativa concorrente (art. 61, *caput*, CF) segundo a qual os projetos de lei podem ser iniciados tanto por agentes do Poder Legislativo, quanto pelo Poder Executivo.

Entretanto, há matérias que somente poderão ser tratadas por meio de leis de iniciativa exclusiva de certas pessoas ou órgãos. São as chamadas iniciativas privativas, presentes, por exemplo, no § 1º do artigo 61 da Constituição Federal.

A iniciativa privativa é conferida a apenas um órgão, agente ou pessoa, ou seja, é atribuída apenas a um titular. As matérias privativas do Chefe do Executivo são aquelas que a Constituição Federal reserva exclusivamente ao Presidente da República e que, por simetria, aplica-se ao Prefeito Municipal.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Assim, determinadas matérias são de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo, não podendo o processo legislativo ser iniciado por outro órgão ou agente, sob pena de inconstitucionalidade formal por violação do Princípio da Separação e Harmonia entre os Poderes.

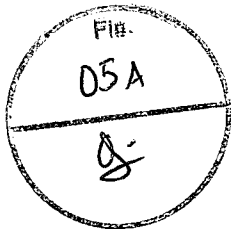
No presente caso, nos confrontamos com matéria afeta à administração municipal, na medida em que interfere no regime de contratação e pagamento de professores eventuais da rede pública de ensino.

A invasão da competência legislativa do Executivo ocorre porque o projeto, em linhas gerais, cria encargos para a administração, contrariando a Repercussão Geral do STF (Tema nº 917), pois em que pese possua natureza social, exigirá que o Executivo Municipal, adote medidas concretas para adequar o pagamento de profissionais ao contexto da crise pela pandemia que enfrentamos.

Para tanto, caberá ao Executivo a análise da viabilidade e do eventual desenvolvimento de programa que possa abarcar essa classe profissional, conforme se pretende na propositura.

Deste modo, o teor do projeto consiste num verdadeiro ato administrativo, sendo apenas "formalmente" ato legislativo, uma vez que o desenvolvimento de ações para viabilizar o pagamento de professores eventuais no período de suspensão das aulas em razão da pandemia por coronavírus impõe novas atribuições à Secretaria Municipal de Educação e de Administração, devendo, portanto, sua regulamentação advir do Poder Executivo Municipal, por consubstanciar-se em ato típico de gestão administrativa

Ora, bem se sabe que cabe ao Executivo o exercício de atos que impliquem no gerenciamento das atividades afetas às posturas municipais, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração. Quando a Câmara



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Municipal, o órgão meramente legislativo, pretende intervir na forma pela qual se dará esse gerenciamento, usurpa funções que são de incumbência do Prefeito.<sup>1</sup>

Ives Gandra Martins<sup>2</sup>, referindo-se aos atos típicos de administração, ensina que “sobre tais matérias tem o Poder Executivo melhor visão do que o Legislativo, por as estar gerindo. A administração da coisa pública, não poucas vezes, exige conhecimento que o Legislativo não tem, e outorgar a este Poder o direito de apresentar os projetos que desejasse seria oferecer-lhe o poder de ter iniciativa sobre assuntos que refogem a sua maior especialidade”.

Nesse sentido o mestre Hely Lopes Meirelles<sup>3</sup>, em sua obra *Direito Municipal Brasileiro*, ensina que:

(...) todo ato do Prefeito que infringir prerrogativa da Câmara – como também toda deliberação da Câmara que invadir ou retirar atribuição da Prefeitura ou do Prefeito – é nulo, por ofensivo ao princípio da separação de funções dos órgãos do governo local (CF, art. 2º c/c o art. 61), podendo ser invalidado pelo Poder Judiciário. (g.n.)

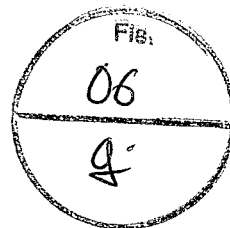
Deste modo, ainda que relevantes e meritórias as razões que justificam a apresentação do projeto de lei em análise, sua iniciativa não compete ao Poder Legislativo, porquanto cabe exclusivamente ao Prefeito Municipal a gestão administrativa da municipalidade.

Assim, uma vez que a nobre vereadora carece de poder para tratar da matéria veiculada no projeto, resta-lhe fazer nos termos do artigo 153 do Regimento Interno desta Edilidade, uma indicação ao Chefe do Poder Executivo a respeito do tema.

<sup>1</sup> ADIN n. 53.583-0, rel. Des. FONSECA TAVARES

<sup>2</sup> MARTINS, Ives Gandra. *Comentários à Constituição do Brasil*. 4º vol. Tomo I, 3ª ed, atualizada. São Paulo: Saraiva, 2002.

<sup>3</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 15ª ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 712.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Ante o exposto, com base na inconstitucionalidade por afronta ao Princípio Constitucional da Separação e Harmonia entre os Poderes inscrito no artigo 2º da Constituição Federal, artigo 5º da Constituição Estadual e artigo 2º da Lei Orgânica do Município, opina-se para o projeto em questão receba parecer **desfavorável** da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa.

Compete salientar que a emissão de parecer por este Departamento Jurídico não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não adentra no mérito do projeto, tampouco possui força vinculante, podendo seus fundamentos ser ou não utilizados pelos membros desta Casa.

Itapeva, 08 de abril de 2020.

Marina Fogaça Rodrigues Vieira  
OAB/SP 303365  
Procuradora Jurídica





## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/BEFC-AFBB-8837-5F88> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: BEFC-AFBB-8837-5F88**



### Hash do Documento

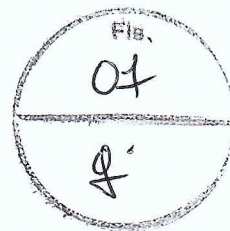
22AFA5D898D4BE4020A9BEFD13B33593071FA6C7862F74C2AB36593F1F226EF3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/04/2020 é(são) :

Marina Fogaça - 325.778.688-39 em 13/04/2020 08:27 UTC-03:00

**Nome no certificado:** Marina Fogaca Rodrigues Vieira

**Tipo:** Certificado Digital



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00046/2020

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 56/2020

**Ementa:** Assegura o pagamento de valor mensal aos professores eventuais, durante o fechamento da rede pública de ensino, em decorrência da pandemia do coronavírus – Covid-19.

**Autor:** Débora Marcondes Silva Ferraresi

**Relator:** Vanessa Valerio de Almeida Silva

#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 20 de abril de 2020.

AUSENTE

**WILIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA**

PRESIDENTE

**EDIVALDO ALVES SANTANA**

VICE-PRESIDENTE

**JEFERSON MODESTO SILVA**

MEMBRO

**LAERCIO LOPES**

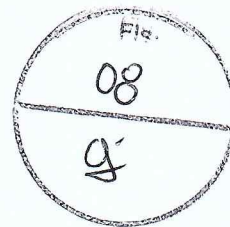
SUPLENTE

**RODRIGO TASSINARI**

MEMBRO

**VANESSA VALERIO DE ALMEIDA SILVA**

MEMBRO



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00012/2020

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 56/2020

**Ementa:** Assegura o pagamento de valor mensal aos professores eventuais, durante o fechamento da rede pública de ensino, em decorrência da pandemia do coronavírus – Covid-19.

**Autor:** Débora Marcondes Silva Ferraresi

**Relator:** Jeferson Modesto Silva

#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 20 de abril de 2020.

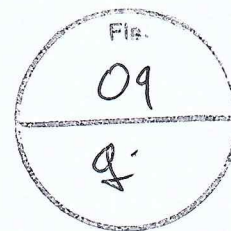
  
LAERCIO LOPES  
PRESIDENTE

  
SEBASTIAO JOSE DE SOUZA  
VICE-PRESIDENTE

  
WILSON ROBERTO MARGARIDO  
MEMBRO

  
MARCIO NUNES DA CRUZ  
MEMBRO

  
JEFERSON MODESTO SILVA  
MEMBRO



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### VOTAÇÃO NOMINAL

Em Votação:

*Projeto de lei 56/2020*

VEREADORES	VOTOS	
	SIM	NÃO
DÉBORA MARCONDES		
EDIVALDO ALVES SANTANA		
JEFERSON MODESTO SILVA		
JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA		
LAERCIO LOPES		
MARCIO NUNES DA CRUZ		
MARIO NISHIYAMA		
OZIEL PIRES DE MORAES		
PEDRO CORREA DOS SANTOS		
RODRIGO TASSINARI		
SEBASTIAO JOSE DE SOUZA		
SIDNEI LARA DA SILVA		
VANESSA VALERIO DE ALMEIDA SILVA		
WILIANA SOUZA		
WILSON ROBERTO MARGARIDO		

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 20/04/2020

OZIEL PIRES DE MORAES  
PRESIDENTE



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### AUTÓGRAFO 030/2020 PROJETO DE LEI Nº 56/2020

Assegura o pagamento de valor mensal aos professores eventuais, durante o fechamento da rede pública de ensino, em decorrência da pandemia do coronavírus – Covid-19.

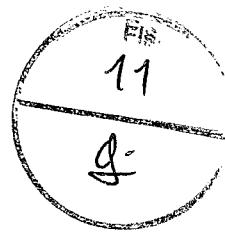
**Art. 1º** Fica assegurado o pagamento de valor mensal aos professores eventuais, que já estavam com salas de aulas por tempo determinado, através da Secretaria Municipal da Educação, durante o fechamento da rede pública de ensino, em decorrência da pandemia do Coronavírus – Covid-19.

Parágrafo único. O valor pago será equivalente ao mesmo valor que já recebiam.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 20 de abril de 2020.

  
OZIEL PIRES DE MORAES  
PRESIDENTE



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

**OFÍCIO 98/2020**

Itapeva, 20 de abril de 2020.

Prezado Senhor:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o Autógrafo referente ao Projeto de Lei aprovado nesta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Assunto
30	56	Ver. <sup>a</sup> Débora Marcondes	Assegura o pagamento de valor mensal aos professores eventuais, durante o fechamento da rede pública de ensino, em decorrência da pandemia do coronavírus – Covid-19.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

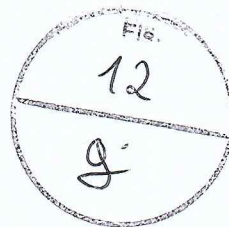
Atenciosamente,

**OZIEL PIRES DE MORAES**  
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor  
Mário Sérgio Tassinari  
DD. Prefeito  
Prefeitura Municipal de Itapeva

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
GABINETE DO PREFEITO  
RECEBIDO NESTA DATA

22 ABR 2020



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 56/2020**, que "*Assegura o pagamento de valor mensal aos professores eventuais, durante o fechamento da rede pública de ensino, em decorrência da pandemia do coronavírus – Covid-19.*", foi aprovado em 1ª votação na 10ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 20 de abril de 2020, e, em 2ª votação na 11ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 20 de abril de 2020.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 5 de maio de 2020.

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**  
Oficial Administrativo

da vigilância sanitária municipal de Itapeva, comunica A  
BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO DR EDIPO  
TOMAZ do estabelecimento em 15/05/2020

Itapeva, 18 de maio de 2020.

Débora Donato da Silva

Chefe de Divisão de Vigilância Sanitária

**Instituto de Previdência Municipal de  
Itapeva - IPMI**

#### ERRATA

**TERMO ADITIVO N.º 03 AO CONTRATO N.º 01/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 90/2017**

CONTRATANTE: Instituto de Previdência Municipal de  
Itapeva – IPMI

CONTRATADA: Telefônica Brasil S.A

#### ONDE SÊ-LE:

(...)

DATA DA ASSINATURA: 20 de março de 2020.

#### LEIA-SE:

(...)

DATA DA ASSINATURA: 1º de março de 2020.

Publicado parcialmente por haver saído com incorreção  
na edição de 8 de abril de 2020, na página 17 do Diário  
Oficial Eletrônico do Município de Itapeva.

## PODER LEGISLATIVO DE ITAPEVA

### LEI 4.381, DE 18 DE MAIO DE 2020

*Assegura o pagamento de valor mensal  
aos professores eventuais, durante o  
fechamento da rede pública de ensino,  
em decorrência da pandemia do  
coronavírus – Covid-19.*

OZIEL PIRES DE MORAES,

Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de  
São Paulo, de acordo com o Art. 47, § 6º da LOM, promulga  
a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado o pagamento de valor mensal aos  
professores eventuais, que já estavam com salas de aulas  
por tempo determinado, através da Secretaria Municipal da  
Educação, durante o fechamento da rede pública de ensino,  
em decorrência da pandemia do Coronavírus – Covid-19.

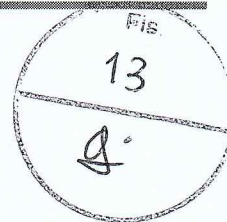
Parágrafo único. O valor pago será equivalente ao  
mesmo valor que já recebiam.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 18 de maio de  
2020.

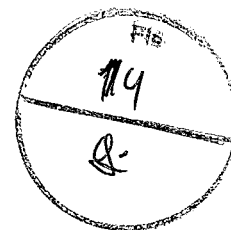
OZIEL PIRES DE MORAES

PRESIDENTE



PUBLICAÇÃO  
Ato publicado nesta Câmara e no  
Jornal local  
edição de 18 / 05 / 20 Pág. 12  
Secretaria





## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### OFÍCIO 132/2020

Itapeva, 26 de maio de 2020.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência a Lei Municipal nº 4.381/2020, promulgada pela Presidência dessa Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

# CÓPIA

OZIEL PIRES DE MORAES  
PRESIDENTE

Exmo. Senhor

**Mário Sérgio Tassinari**

DD. Prefeito

Prefeitura Municipal de Itapeva